ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO / AJUDA FINANCEIRA (deverá ser preenchido e assinado pela pessoa que presta a ajuda financeira)

Eu,	, brasileiro/a, estado
	de, Estado/UF:, na Rua:
Bairro	, portador/a da Cédula de Identidade nº
, expedida	pelo Órgão:/, inscrito/a no CPF/MF nº
	servir de documento junto à Comissão Gestora de Bolsas
do Colégio dos Santos Anjos de Vassouras/RJ, a instruir Processo de Concessão de Bolsa de Estudo para 2026, do(a) aluno(a)/candidato(a)	
que sou maior de 18 anos/emancipado(a	e CONTRIBUO / AUXILIO FINANCEIRAMENTE no custeio
das despesas da família do(a) aluno(a)/ca	
MÊS	VALOR DA CONTRIBUICÃO MENCAL (DÊ)
Julho/2025	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)
Agosto/2025	
Setembro/2025	
Por ser verdade, firmo a presente decla efeitos legais.	*, e artigos 171 e 299, ambos do Código Penal**. aração em uma única via, para que produza todos os seus, de de 2025.
	DECLARANTE
1 — Assinatura: Nome Legível: Endereço: Carteira de Identidade (RG) e CPF:	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Anexar cópia do RG e CPF do declarante.
- 2. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- *"Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- ** "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- **. "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".